260 **O PRINCÍPIO DA IGUALDADE NA CONSTITUIÇÃO DE 1988: DISCUSSÃO DOUTRINÁRIA E APLICABILIDADE QUANTO À DISCRIMINAÇÃO POSITIVA.** *Paulo Eduardo de Oliveira Berni, Eduardo Kroeff Machado Carrion (orient.)* (UFRGS).

A pesquisa insere-se no contexto do Grupo de Pesquisa Constituição e Sociedade, subgrupo Discriminação Positiva e Ações Afirmativas, que, desde 2006, está abordando diferentes aspectos da adoção de ações positivas por parte do Estado, em especial a partir da polêmica gerada em razão do crescente número de universidades brasileiras que vêm adotando o sistema de reserva de vagas (cotas) para fins de seleção com base em critérios raciais e sociais. O objetivo do presente trabalho é analisar em que medida a utilização de políticas de discriminação positiva e ações afirmativas por parte do Estado viola ou não o princípio da igualdade. Para tanto, o trabalho divide-se em duas partes. Na primeira, faz-se um resgate histórico das fases de expansão dos direitos de cidadania na era moderna – civis, políticos e econômicos e sociais: de políticas universalistas (garantia formal dos direitos) à políticas de ação afirmativa (garantia material de direitos). Após, busca-se verificar o conteúdo do princípio da igualdade na Constituição de 1988 e em que medida a utilização de critérios especiais em favor determinados segmentos sociais não possa, em última instância, acabar por efetivar de modo pleno o referido princípio. Com relação ao método, empreende-se, na primeira parte do estudo, análise histórica, e, na segunda, passa-se a utilizar análise doutrinária, com particular ênfase nos autores brasileiros. A hipótese de trabalho é que o Estado pode valer-se de políticas que façam uso da chamada discriminação positiva, uma vez que existem situações nas quais o princípio da igualdade deve ser flexibilizado para que outros valores fins, também protegidos constitucionalmente, possam ser alcançados de modo mais efetivo.